



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.689, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º. – Fica o Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o bem municipal constituído por área de terreno, com 505,90 m² (quinhentos e cinco metros e noventa centímetros quadrados), bem como as respectivas construções.

Parágrafo único – A área de que trata este artigo está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires sob a matrícula nº. 38.799 e está discriminada no processo administrativo nº. 1.674/04, da Prefeitura deste Município, e tem as seguintes características:

Imóvel: O terreno constituído pelo lote 05, da quadra “D”, da Vila Figueiredo, situado no Município de Rio Grande da Serra, desta Comarca, localizado na esquina formada pelas Ruas Capitão Marques e Oito, medindo 4,00 m, em reta de frente para a Rua Capitão Marques, mais 14 m em curva na confluência formado pelo encontro dos alinhamentos das Ruas Oito e Capitão Marques. Da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua Capitão Marques a olha de frente, mede mais 31,50 m (confrontando com a Rua Oito). Do lado esquerdo mede 10,00 m e confronta com o lote 6, da quadra D, da Vila Figueiredo, tendo nos fundos a largura de 13,00 m (confrontando com o lote 4, da quadra D, da Vila Figueiredo) encerrando a área de 505,90 m².

Art. 2º. – A doação objeto desta lei será aperfeiçoada mediante a lavratura do competente instrumento público, do qual constará, sob pena de reversão, o encargo de utilizar o bem doado, única e exclusivamente, para o funcionamento de Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.676, de 29 de outubro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de novembro de 2007 - 43º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 040.11.2007 = PM
Autógrafo nº. 047.11.2007 = CM
Processo nº. 1.953/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

